

Decisão 11/CP.8

Programa de trabalho de Nova Déli sobre o Artigo 6º da Convenção

A Conferência das Partes,

Lembrando os Artigos 2º, 3º, 4º e 6º da Convenção,

Lembrando também suas decisões 11/CP.1, 2/CP.7, 3/CP.7, 4/CP.7, 5/CP.7 e 6/CP.7,

Lembrando ainda a Agenda 21 e os relatórios pertinentes do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima,

Reconhecendo a importância do Artigo 6º ao envolver todos os atores e os principais grupos no desenvolvimento e na implementação de políticas relacionadas com a mudança do clima, de forma consistente com as metas de desenvolvimento sustentável,

Reconhecendo também a necessidade de estabelecer um programa de trabalho de iniciativa dos países e por eles dirigido que aumente a cooperação, a coordenação e a troca de informações entre os governos, as organizações intergovernamentais, as organizações não-governamentais e as organizações comunitárias, bem como os setores privado e público,

Reconhecendo ainda a necessidade de recursos financeiros e técnicos adequados para assegurar a implementação efetiva das atividades no âmbito do Artigo 6º e do fortalecimento ou estabelecimento, conforme o caso, de Secretariados nacionais de mudança do clima ou pontos focais nacionais, particularmente nas Partes países em desenvolvimento,

Tendo considerado as recomendações do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico em sua décima sétima sessão,¹

1. *Adota* o programa de trabalho de cinco anos sobre o Artigo 6º, contido no anexo a esta decisão;
2. *Decide* realizar uma revisão do programa de trabalho em 2007, com uma revisão intermediária em 2004, para avaliar sua efetividade;
3. *Solicita* às Partes que elaborem relatórios (dentro das suas comunicações nacionais, se possível) sobre os seus esforços para implementar o programa de trabalho, com vistas à revisão do programa em 2004 e 2007;

¹ FCCC/SBSTA/2002/13, parágrafo 52.

4. *Incentiva* as organizações intergovernamentais e não-governamentais a continuar suas atividades pertinentes ao Artigo 6º e convida-as a desenvolver respostas programáticas ao programa de trabalho de cinco anos;

5. *Incentiva* as Partes a utilizar plenamente as oportunidades existentes fornecidas pelo Fundo Global para o Meio Ambiente, como entidade operadora do mecanismo financeiro da Convenção, em particular de acordo com a decisão 6/CP.7, parágrafo 1º, alínea (h),² e as decisões 2/CP.7 e 3/CP.7 ou no contexto das comunicações nacionais, bem como as oportunidades fornecidas por outras fontes multilaterais e bilaterais de financiamento;

6. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente que forneça recursos financeiros às Partes não incluídas no Anexo I (Partes não-Anexo I), em particular os países menos desenvolvidos e, entre eles, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, de acordo com as decisões 11/CP.1 e 6/CP.7, para dar suporte à implementação do programa de trabalho;

7. *Incentiva* as organizações multilaterais e bilaterais a apoiar as atividades relacionadas com a implementação do Artigo 6º e seu programa de trabalho, bem como as atividades pertinentes de capacitação nas Partes não-Anexo I, em particular nos países menos desenvolvidos e, entre eles, nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento.

*8ª reunião plenária
1º de novembro de 2002*

² A decisão 6/CP.7, parágrafo 1º, alínea (h), estabelece:

“1. *Decide* que, de acordo com o Artigo 4º, parágrafos 3º e 5º, e o Artigo 11, parágrafo 1º, da Convenção, o GEF, como entidade operadora do mecanismo financeiro, deve fornecer recursos financeiros às Partes países em desenvolvimento, em particular às Partes menos desenvolvidas e, entre elas, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para as seguintes atividades, inclusive aquelas identificadas no parágrafo 7º da decisão 5/CP.7:

(h) A realização de atividades mais aprofundadas de conscientização pública e educação e de envolvimento e participação da comunidade nas questões relacionadas com a mudança do clima.”

ANEXO

Programa de trabalho de Nova Déli sobre o Artigo 6º da Convenção

A. Observações

1. A implementação de todos os elementos do Artigo 6º da Convenção, inclusive educação, treinamento, conscientização pública, participação pública, acesso do público às informações e cooperação internacional, contribuirá para atingir o objetivo da Convenção.
2. Todas as Partes, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas, são responsáveis pela implementação do Artigo 6º da Convenção. A capacidade de implementar as atividades do Artigo 6º irá variar entre os países, assim como as áreas temáticas prioritárias e os públicos-alvo, de forma consistente com suas prioridades de desenvolvimento sustentável e o método culturalmente mais adequado de lançamento do programa, a fim de aumentar o entendimento das pessoas sobre a questão da mudança do clima.
3. A cooperação regional, sub-regional e internacional pode aumentar a habilidade coletiva das Partes de implementar a Convenção, melhorar as sinergias, evitar duplicação de esforços entre as diferentes convenções e, finalmente, melhorar a efetividade da elaboração de programas e facilitar sua sustentação.
4. É importante aprender mais com os países sobre as necessidades e lacunas nas suas atividades do Artigo 6º, de modo que as Partes, as organizações intergovernamentais e não-governamentais que disponham dos recursos para fazê-lo possam concentrar seus esforços de forma efetiva no fornecimento do apoio adequado.
5. Muitas Partes, organizações intergovernamentais, organizações não-governamentais e organizações comunitárias, bem como os setores privado e público, já estão trabalhando ativamente para aumentar a conscientização e ampliar o entendimento das causas e dos impactos da mudança do clima, bem como de suas soluções. Em particular, muitos governos já estão implementando medidas que poderiam estar vinculadas às atividades do Artigo 6º. Contudo, a falta de recursos financeiros e técnicos adequados poderia inibir os esforços de algumas Partes na implementação de tais atividades, em particular as Partes países em desenvolvimento.
6. A natureza das atividades do Artigo 6º realizadas pelas Partes pode ser facilmente relatada. Contudo, a medição ou quantificação dos impactos dessas atividades pode ser mais difícil.

B. Propósitos e princípios orientadores

7. O presente programa de trabalho estabelece o escopo e fornece a base de ação das atividades relacionadas com o Artigo 6º, de acordo com as disposições da Convenção. Deve servir como um quadro flexível para ações de iniciativas dos países e por eles

dirigidas que tratem das necessidades e circunstâncias específicas das Partes e reflitam suas prioridades e iniciativas nacionais.

8. O programa de trabalho do Artigo 6º baseia-se nas decisões existentes da Conferência das Partes, especificamente os Acordos de Marraqueche, que contêm uma série de referências às atividades do Artigo 6º, em particular as decisões 2/CP.7 e 3/CP.7 sobre capacitação nos países em desenvolvimento e nos países com economias em transição, 4/CP.7 sobre o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e 5/CP.7 sobre a implementação do Artigo 4º, parágrafos 8º e 9º.

9. O programa de trabalho do Artigo 6º deve orientar-se por:

- (a) Uma abordagem de iniciativa dos países e por eles dirigida;
- (b) Custo-efetividade;
- (c) Uma abordagem por etapas, integrando as atividades do Artigo 6º aos programas e estratégias existentes relacionados com a mudança do clima;
- (d) Promoção de parcerias, redes e sinergias, em particular, sinergias entre as convenções;
- (e) Uma abordagem interdisciplinar;
- (f) Uma abordagem holística e sistemática;
- (g) Os princípios do desenvolvimento sustentável.

C. Escopo do programa de trabalho

10. Como parte de seus programas nacionais para implementar a Convenção, e levando em conta as circunstâncias e capacidades nacionais, as Partes são incentivadas a realizar atividades no âmbito das categorias listadas abaixo, que refletem os seis elementos do Artigo 6º.

Cooperação internacional

11. A cooperação sub-regional, regional e internacional na realização de atividades dentro do escopo do programa de trabalho pode aumentar a habilidade coletiva das Partes para implementar a Convenção, e os esforços das organizações intergovernamentais e não-governamentais também podem contribuir para sua implementação. Essa cooperação pode aumentar ainda mais as sinergias entre as convenções e melhorar a efetividade de todos os esforços de desenvolvimento sustentável.

Educação

12. A fim de impulsionar a implementação do Artigo 6º da Convenção, é útil cooperar, promover, facilitar, desenvolver e implementar programas de educação e treinamento focados na mudança do clima e tendo como público-alvo, particularmente, a juventude e incluindo o intercâmbio ou a cessão de pessoal para treinamento de especialistas.

Treinamento

13. A fim de impulsionar a implementação do Artigo 6º da Convenção, é útil cooperar, promover, facilitar, desenvolver e implementar programas de treinamento focados na mudança do clima para pessoal das áreas científica, técnica e gerencial em âmbito nacional e, conforme o caso, sub-regional, regional e internacional. As habilidades e os conhecimentos técnicos oferecem uma oportunidade para se tratar de forma adequada das questões da mudança do clima e responder a elas.

Conscientização pública, participação pública e acesso do público à informação

14. A fim de impulsionar a implementação do Artigo 6º da Convenção, é útil cooperar, promover, facilitar, desenvolver e implementar programas de conscientização pública sobre a mudança do clima e seus efeitos em âmbito nacional e, conforme o caso, sub-regional, regional e internacional. Também é útil facilitar o acesso do público às informações sobre a mudança do clima e seus efeitos e promover a participação pública no tratamento da mudança do clima e de seus efeitos e no desenvolvimento de respostas adequadas.

D. Implementação

Partes

15. Como parte de seus programas e suas atividades nacionais para implementar a Convenção e dentro do escopo do programa de trabalho do Artigo 6º, as Partes, levando em conta suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e suas prioridades de desenvolvimento e capacidades específicas, nacionais e regionais, poderiam, *inter alia*:

(a) Desenvolver capacidade institucional e técnica para identificar lacunas e necessidades na implementação do Artigo 6º, avaliar a efetividade das atividades do Artigo 6º e considerar as ligações entre as atividades do Artigo 6º, a implementação de políticas e medidas para mitigar a mudança do clima e promover adaptação a ela e outros compromissos no âmbito da Convenção, tais como transferência de tecnologia e capacitação;

(b) Elaborar avaliações das necessidades específicas das circunstâncias nacionais na área da implementação do Artigo 6º, incluindo o uso de pesquisas e outros instrumentos relevantes para determinar os públicos-alvo e possíveis parcerias;

(c) Designar e fornecer apoio a um ponto focal nacional para as atividades do Artigo 6º e atribuir responsabilidades específicas. Essas responsabilidades poderiam incluir a identificação de áreas para possível cooperação internacional e oportunidades de fortalecimento das sinergias com outras convenções e a coordenação da elaboração do

capítulo do Artigo 6º nas comunicações nacionais, assegurando que as informações de contato pertinentes, inclusive endereços de *web sites*, sejam fornecidas;

(d) Desenvolver um diretório de organizações e pessoas, com uma indicação de sua experiência e especialização pertinentes às atividades do Artigo 6º, com vistas a construir redes ativas envolvidas na implementação dessas atividades;

(e) Desenvolver critérios para identificar e disseminar informações sobre boas práticas nas atividades do Artigo 6º, de acordo com as circunstâncias nacionais;

(f) Aumentar a disponibilidade de materiais traduzidos e sem copyright, de acordo com as leis e as normas relativas às obras protegidas por copyright;

(g) Ampliar os esforços para desenvolver e utilizar currículos e treinamento de professores focados na mudança do clima como métodos para integrar as questões da mudança do clima a todos os níveis educacionais e entre as disciplinas;

(h) Buscar oportunidades de disseminar amplamente as informações pertinentes sobre a mudança do clima. As medidas poderiam incluir a tradução para as línguas adequadas e a distribuição de versões populares do Terceiro Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima e outros documentos essenciais sobre a mudança do clima;

(i) Buscar insumos e a participação pública, inclusive a participação de jovens e outros grupos, na formulação e implementação de esforços para tratar da mudança do clima e incentivar o envolvimento e a participação de representantes de todos os atores e principais grupos no processo de negociação da mudança do clima;

(j) Informar o público sobre as causas da mudança do clima e as fontes de emissões de gases de efeito estufa, bem como ações que possam ser tomadas em todos os níveis para tratar da mudança do clima;

(k) Compartilhar as conclusões contidas nas suas comunicações nacionais e nos seus planos de ação nacionais ou programas domésticos sobre a mudança do clima com o público em geral e todos os atores.

16. Ao desenvolver e implementar atividades do Artigo 6º, as Partes devem buscar aumentar a cooperação e a coordenação em âmbito internacional e regional, incluindo a identificação de parceiros e redes formadas com outras Partes, organizações intergovernamentais e não-governamentais, o setor privado, governos estaduais e locais e organizações comunitárias e promover e facilitar a troca de informações e materiais e a troca de experiências e boas práticas.

Organizações intergovernamentais

17. As organizações intergovernamentais, inclusive os Secretariados das convenções, estão convidados, *inter alia*, a:

(a) Continuar apoiando os esforços para implementar atividades no âmbito do Artigo 6º por meio dos programas existentes e de programas específicos focados na mudança do clima, inclusive, conforme o caso, o fornecimento e a disseminação de informações e materiais de referência, tais como diagramas que poderiam ser facilmente traduzidos e adaptados, bem como o fornecimento de apoio financeiro e técnico;

(b) Fortalecer a colaboração e aumentar o envolvimento de outras organizações intergovernamentais e não-governamentais, com vistas a assegurar apoio coordenado às Partes em suas atividades relacionadas com o Artigo 6º e evitar duplicação de trabalho.

Organizações não-governamentais

18. As organizações não-governamentais são incentivadas a continuar suas atividades relacionadas com o Artigo 6º e são convidadas a considerar formas de aumentar a cooperação entre as organizações não-governamentais dos países do Anexo I e as dos países não-Anexo I, bem como a colaboração nas atividades entre as organizações intergovernamentais, organizações não-governamentais e governos.

Apoio

19. As Partes precisarão determinar a forma mais eficiente e custo-efetiva de implementar atividades do Artigo 6º e são incentivadas a criar parcerias com outras Partes, bem como organizações intergovernamentais e não-governamentais e atores relevantes, para facilitar a implementação dessas atividades, incluindo a identificação de áreas prioritárias de apoio e financiamento.

20. Como prioridades iniciais, a implementação do programa de trabalho exigirá o fortalecimento das instituições e capacidades nacionais, em particular nos países em desenvolvimento, e o estabelecimento de um mecanismo para fornecimento e troca de informações.

Revisão de situação e relato

21. A Conferência das Partes, por meio do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, realizará uma revisão da situação da implementação deste programa de trabalho até 2007, com uma revisão de situação intermediária em 2004.

22. Solicita-se a todas as Partes que relatem em suas comunicações nacionais, onde for possível, e em outros relatórios, suas realizações, as lições aprendidas, as experiências adquiridas e as lacunas e barreiras remanescentes observadas.

23. As organizações intergovernamentais são convidadas a desenvolver respostas programáticas ao programa de trabalho do Artigo 6º e, após consultas ao Secretariado da Convenção, comunicar ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico, por meio do Secretariado, as respostas e o progresso obtidos, a fim de rever o programa e avaliar sua efetividade em 2004 e 2007.

24. As organizações não-governamentais são convidadas a fornecer informações pertinentes ao Secretariado, de acordo com suas circunstâncias nacionais, sobre os avanços feitos com o objetivo de rever o programa de trabalho do Artigo 6º e avaliar sua efetividade em 2004 e 2007, informando e envolvendo seu ponto focal nacional, conforme o caso.

Papel do Secretariado

25. De acordo com o Artigo 8º da Convenção, solicita-se ao Secretariado que facilite os esforços no âmbito do programa de trabalho do Artigo 6º e, em particular:

(a) Elabore relatórios ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico sobre os avanços realizados pelas Partes na implementação do Artigo 6º, com base nas informações contidas nas comunicações nacionais e outras fontes de informação. Esses relatórios serão lançados periodicamente e, em especial, para a revisão preliminar de situação em 2004 e a revisão em 2007;

(b) Facilite aportes coordenados das organizações intergovernamentais e não-governamentais ao programa de trabalho de cinco anos do Artigo 6º;

(c) Continue o trabalho sobre a estrutura e o conteúdo de um serviço de intercâmbio de informações, inclusive informações sobre os recursos existentes que poderiam facilitar (i) a implementação do programa de trabalho e (ii) a troca de informações e a cooperação entre as Partes, as organizações intergovernamentais e não-governamentais que trabalham com questões do Artigo 6º e identifique instituições que poderiam hospedar e fornecer apoio continuado a esse serviço de intercâmbio de informações.